

DIREITO DO CONSUMIDOR - BANCOS - CHEQUE ESPECIAL - JUROS REMUNERATÓRIOS COBRADOS SEM CONTRATAÇÃO PRÉVIA

Os bancos, numa prática abusiva, cobram juros remuneratórios de seus clientes sem que o percentual ou taxa aplicados estejam previamente definidos em contrato bancário firmado pelo consumidor.

Esta situação ilegal se caracteriza como violação aos direitos básicos dos consumidores, além de constituir-se em apropriação indevida de quantia superior àquela devida pelos correntistas, na medida em que deve prevalecer a taxa pactuada ou, então, ser cobrada a taxa média do mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), salvo se o percentual exigido for mais vantajoso para o cliente.

A propósito, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça pacificou sua jurisprudência, no julgamento do recurso representativo de controvérsia (REsp 1.112.879-PR, relatora Ministra Nancy Andriahi), ao considerar ilegal a “cobrança dos juros remuneratórios decorrente do contrato bancário, **quando não há prova da taxa pactuada ou quando a cláusula ajustada entre as partes não tenha indicado o percentual a ser observado**, reafirmando a jurisprudência do STJ de que, quando não pactuada a taxa, **o juiz deve limitar os juros remuneratórios à taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil**, salvo se menor a taxa cobrada pelo próprio banco (mais vantajosa para o cliente)”

Portanto, se o banco cobrou do correntista juros superiores ao contratado ou à média do mercado, pode o consumidor reaver o valor pago a maior em dobro, por meio de repetição de indébito, com a incidência de correção monetária e juros sobre o que foi indevidamente exigido.

Jorge Rubem Folena de Oliveira
Advogado